



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2638/2024**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Processo nº 0041266-76.2022.8.19.0038,  
ajuizado por -----

Em atenção à solicitação em folha 541, este Núcleo informar que o medicamento **dipirona 500mg** (comprimido) **não consta prescrito à Autora**, conforme documentos médicos mais recentes apensados aos autos (fls. 515-520).

Acrescenta-se que de acordo com bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a **dipirona** é um derivado pirazolônico não narcótico com efeitos analgésico, antipirético e espasmolítico<sup>1</sup>.

Verifica-se que o referido medicamento foi listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Nova Iguaçu para o atendimento da **atenção básica**<sup>2,3</sup>.

Portanto, caso tal medicamento esteja indicado no caso em tela, é de **responsabilidade** do município supracitado em fornecê-lo por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência da Requerente, devendo ela apresentar receituário médico atualizado e preenchido em conformidade com as legislações vigentes.

Considerando que o medicamento pleiteado é padronizado no SUS e apresenta uma via administrativa de acesso bem definida, conclui-se não ser necessário retornar a este Núcleo com novo laudo e/ou receituário para avaliação, visto que a unidade básica de saúde do Município de Nova Iguaçu é responsável pelo fornecimento.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Bula do medicamento dipirona (Novalgina®) por Opella Healthcare Brazil Ltda. Disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NOVALGINA>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>2</sup> O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>3</sup> A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).